

PUBLICADO DOC 10/11/2005

**PARECER Nº 1156/05 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 62/2004.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa dispor sobre o cancelamento de multas aplicadas em decorrência da infringência do disposto no inciso III do art. 34 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, que dispõe sobre a limpeza pública do Município de São Paulo “quando relacionadas à veiculação de propaganda eleitoral, desde que obedecidos os critérios contidos na lei eleitoral vigente”, independentemente da fase em que se encontrem os procedimentos de cobrança de dívida.

“O art. 34 da Lei nº 10.515, de 30.04.87 dispõe:

É proibido riscar, borrar, escrever e colar cartazes no seguinte locais:

III – postes de iluminação, placas indicativas do trânsito, hidrantes, caixas de correio, de telefone, de alarme de incêndio e de coleta de lixo”.

A presente proposição visa, segundo justificativa do autor, estabelecer um tratamento equânime em relação à introdução da propaganda eleitoral na paisagem quando do período eleitoral, época em que há uma grande quantidade de candidatos inscritos à eleição e a indisponibilidade de locais apropriados para as referidas propagandas o que leva os “cabos eleitorais” dos candidatos a cometer a infração de forma desavisada, ou por desconhecimento aprofundado da legislação vigente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/10/05

William Woo - Presidente

Milton Leite – Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Francisco Chagas

Lenice Lemos

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Wadih Mutran

José Police Neto – contrário